



"Educação como prática de Liberdade":  
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)  
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

9303 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

## O ESPORTE EDUCACIONAL COMO DIREITO SOCIAL NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

Juliana Marta Antunes Ramos - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Anderson Volpato de Paiva - UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Dirceu Santos Silva - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

### O ESPORTE EDUCACIONAL COMO DIREITO SOCIAL NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

**Resumo:** O objetivo foi analisar a concepção de esporte educacional e de direito social no Programa Segundo Tempo (PST) da Secretaria Especial de Esporte do Ministério da Cidadania. Trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa e análise de conteúdo. Os resultados indicam que o PST amplia a concepção de esporte para além da perspectiva de rendimento, ao estabelecer princípios socioeducativos que fundamentam sua manifestação educacional. Quanto à concepção de direito social, o programa está fundamentado na Constituição Federal de 1988, que reconhece o esporte como dever do Estado, mas vale ressaltar a focalização em pessoas e comunidades em vulnerabilidade social, o que aproxima dos princípios neoliberais.

**Palavras-chave:** Estado; Direito Social; Políticas Educacionais.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, as iniciativas de ampliação do conceito de esporte ganharam destaque a partir da criação da Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro, estabelecida pelo Decreto nº 91.452 de 19 de junho de 1985, destinada a realizar estudos e apresentar propostas sobre o esporte nacional com base nas discussões internacionais. As propostas dessa comissão associadas aos movimentos pela redemocratização no País auxiliaram na construção da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que renovou a relação entre o Estado e o esporte, ao consolidar a possibilidade de um esporte como direito em seu artigo 217, que o reconhece como direito individual e dever do Estado (BRASIL, 1985; BRASIL, 1988). Apesar da contemplação do esporte como direito, em 1988, a instituição de normas ao esporte brasileiro só ocorreu com a Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico), que definiu as manifestações esportivas: educacional, participação e rendimento. A Lei Zico foi substituída pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) (BRASIL, 1993; BRASIL, 1998).

Das três manifestações esportivas na legislação, o esporte de rendimento diz respeito às práticas esportivas com regras nacionais e internacionais, com ênfase na competição e formação de atletas. O esporte de participação se aproxima mais da concepção de direito social, voltado para o acesso de todas as pessoas. O esporte educacional, praticado nos sistemas de ensino em formas assistemáticas de educação, com ênfase no desenvolvimento humano (BRASIL, 1998). Embora a legislação ampliasse a compreensão sobre o esporte na agenda política, os investimentos no campo esportivo, na década de 1990, foram mínimos e o Brasil viveu um grande retrocesso social, uma política de ajuste fiscal, redução dos recursos para os direitos sociais, com ausência de uma estrutura política para o campo esportivo (MATIAS, 2013).

Apenas em 2003, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003 - 2010), o esporte se estruturou, a partir da criação do Ministério do Esporte (2003 – 2018). Em 2003, destaca-se a criação do Programa Segundo Tempo (PST), ação política de esporte educacional, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 3.497, de 25 de novembro de 2003 (Ministério do Esporte e Ministério da Educação), caracterizado por um programa social, em benefício de estudantes de estabelecimentos de ensino público do país, executado por meio de atividades esportivas no contraturno escolar, na perspectiva da educação integral (BRASIL, 2003). O PST esteve presente na agenda de política pública em diferentes governos: Lula (2003 - 2010), Dilma Rousseff (2011-2016), Michel Temer (2016-2018) e se mantém no atual governo presidido por Jair Messias Bolsonaro (2019-atual), apesar da extinção do Ministério do Esporte em 2019 e criação da Secretaria Especial de Esporte vinculada ao Ministério da Cidadania.

A partir do entendimento do esporte como elemento que deve ser fomentado pelo Estado, o objetivo foi analisar a concepção de esporte educacional e direito social no PST.

## **METODOLOGIA**

### *Tipo de pesquisa*

Tratou-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa acerca da concepção de esporte educacional e direito social no PST.

### *Formas de coleta de dados*

A coleta de dados foi realizada a partir da análise de documentos em âmbito nacionais: Orientações Estruturantes do PST (2017) e Diretrizes Nacionais do Programa Segundo Tempo (2018). Estes documentos orientam os procedimentos necessários à elaboração de propostas de trabalho às entidades que estejam aptas e que manifestem interesse em formalizar parceria com a Secretaria Especial do Esporte por meio do PST (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

### *Análise dos dados*

A técnica utilizada foi à análise de conteúdo de Bardin (2020) na formação de categorias e inferência. Quanto à análise, o presente trabalho foi organizado em três polos cronológicos: a) pré-análise, com objetivo de tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, ler e escolher a documentação; b) a exploração do material, que corresponde à fase de aprofundamento da leitura e análise; c) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. A partir da pré-análise do *corpus* textual e leitura flutuante, sistematizamos as categorias: a) Esporte Educacional no PST; b) Direito Social no PST.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

As duas categorias surgiram da análise e auxiliaram na organização dos dados: esporte educacional no PST e a concepção de direitos sociais no PST.

### *O Esporte Educacional no Programa Segundo Tempo*

O PST apresenta como objetivo geral “democratizar o acesso de crianças e adolescentes aos conteúdos das práticas corporais por meio do esporte educacional”. O programa parte do preceito de esporte integrante do processo educacional, estabelecido pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, com fundamentação nos princípios socioeducativos: inclusão; participação; cooperação; coeducação e corresponsabilidade (BRASIL, 2018, p.7).

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, o esporte foi contemplado como direito, com destaque para a manifestação do esporte educacional como prioritário no direcionamento de recursos. Embora as políticas públicas sejam planejadas para a concepção do esporte educacional, existe um elemento contraditório quanto sua concepção diante do desafio de construir e materializar uma forma educacional. Destaca-se a importância de ampliar o esporte para além da reprodução do esporte de alto rendimento, mas que depende de uma construção de referenciais críticos (REIS *et al.* , 2015).

Do ponto de vista da legislação, observa-se que o PST se ajusta aos instrumentos legais estabelecidos à medida que o Estado apresenta uma política social na busca de democratizar o acesso ao esporte educacional, ao estabelecer princípios socioeducativos fundantes indicam a ampliação da concepção de esporte ao ofertar práticas corporais com caráter educacional.

### *A concepção de direitos sociais no Programa Segundo Tempo*

A Secretaria Especial de Esporte, por intermédio do PST reconhece o esporte como “direito de todos” e “dever do Estado”, direitos os quais são garantidos a todos os cidadãos (BRASIL, 2018, p.4). Desse modo, o Estado deve implantar políticas públicas esportivas que de fato assegurem direitos e que garanta entre outros princípios o da universalização.

Apesar do reconhecimento do direito ao esporte educacional no PST, destaca-se a contradição entre o direito de todos e a focalização das diretrizes nacionais, ao descrever como público-alvo apenas crianças e adolescentes escolares que estão em áreas de vulnerabilidade social (BRASIL, 2018).

Ao focalizar o atendimento às áreas de vulnerabilidade social, o PST se apresenta com um viés neoliberal. O programa contribui para um modelo de Estado em favor dos interesses do capital, com políticas sociais estabelecidas a partir de um discurso da crise fiscal do Estado, marcado pelos princípios da focalização em grupos e pessoas em vulnerabilidade social, descentralização e privatização (BEHRING; BOSCHETTI, 2008; SILVA, BORGES, AMARAL, 2015).

Ao analisar a abrangência do programa podemos conhecer o seu grau de representatividade e estimar o quanto o Estado se coloca ao alcance do povo ao ampliar determinado direito, mas é importante que este universo seja confrontado com outras áreas de ação governamental (ATHAYDE *et al.* , 2020).

Segundo o caderno de legado social dos Jogos Olímpicos, o PST chegou a atender 1

milhão de participantes, em 2007, e tinha como meta chegar a 3 milhões, em 2016, um número expressivo se visto de forma isolada. Porém, ao confrontarmos esses dados com o censo escolar de 2020, são 47,3 milhões de matrículas nas escolas de educação básica do Brasil (INEP, 2020). Esse universo de atendimento do PST representa a dificuldade da universalização do programa.

Quanto a atual conjuntura do Brasil, observamos a contradição em relação à universalização dos direitos sociais, pois foi estabelecido um processo de redução dos recursos para os programas e projetos. Ao assumir a presidência, Michel Temer (2016 - 2018), teve como marca de seu governo a implementação de políticas de ajuste fiscal, atendendo aos interesses do capital, como a promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2016 (CARNEIRO; ATAHYDE; MASCARENHAS, 2019).

A Emenda Constitucional n.º 95/2016 impõe um ajuste fiscal que limita investimentos políticos em políticas públicas por vinte anos, o que impõe um modo de produção capitalista, sem proteção e com políticas sociais em um contexto neoliberal. No atual governo de Bolsonaro existe um aprofundamento destas premissas (TAFFAREL; SANTOS JUNIOR, 2019).

Desta forma, a concepção de direitos sociais no PST está embasada em preceitos constituídos legalmente a partir da Constituição Federal de 1988, porém é necessário refletir se somente a presença dos aparatos legais na concepção do programa tem sido suficiente para garantir a democratização do acesso ao direito do esporte educacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a concepção de esporte educacional e direito social no Programa Segundo Tempo (PST) da Secretaria Especial de Esporte - Ministério da Cidadania. Foi possível observar que o programa amplia a concepção de esporte para além da perspectiva de rendimento, ao apresentar uma concepção de esporte como fator de desenvolvimento humano, a partir de referenciais específicos quanto a sua dimensão educacional, as quais se fundamentam em princípios socioeducativos.

No que diz respeito à concepção de direito social, o PST reconhece o esporte como “dever do Estado”, porém focaliza em um público em vulnerabilidade social, o que dificulta a universalização dos direitos. Importante destacar que o financiamento indica que o esporte educacional não foi à prioridade dos recursos para área no que diz respeito à garantia de direitos sociais. Portanto, pode-se há necessidade de ampliação do debate a partir de estudos relacionados ao financiamento do esporte educacional e do PST como direito social na atual conjuntura.

## REFERÊNCIAS

ATHAYDE, P. F. A. *et al.* Análise de políticas esportivas: compartilhando uma proposta teórico-metodológica. **Motrivivência**, v.32, n. 61, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8042.2020e61599>.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 91.452, de 19 de Julho de 1985**. Institui Comissão para realizar estudos sobre o desporto nacional. Brasília, Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91452-19-julho-1985441587-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. INEP, Ministério da Educação. **Censo da Educação Básica 2020**. Disponível

em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/nota](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/nota)

Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993**. Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, 1993. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm). Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, 1998. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm). Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Caderno de Legado Social**, Jogos Rio 2016. Disponível

em: <http://www.cesmac.edu.br/admin/wpcontent/uploads/2014/11/cadernoLegadosSocial-1.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2021.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 3.497, de 25 de novembro de 2003**. Institui o Programa Segundo Tempo. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Sec. 1. Disponível

em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1677-7042/pg-1-secao-1-diario-oficial-da-uniaodou-de-25-11-2003>. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial de Esporte, Ministério da Cidadania. **Diretrizes do Programa Segundo Tempo, 2018**. Disponível em:

[http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/snelis/segundoTempo/diretrizes/2019\\_07\\_10\\_Diretriz](http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/snelis/segundoTempo/diretrizes/2019_07_10_Diretriz)

Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. Secretaria Especial de Esporte, Ministério da Cidadania. **Orientações Estruturantes: Programa Segundo Tempo, 2017**. Disponível em [https://www.gov.br/cidadania/pt-](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/esporte/snelis/arquivos/2017-edital-no)

[br/composicao/esporte/snelis/arquivos/2017-edital-no-01/orientacoes\\_estruturantes\\_pst\\_2017.pdf](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/esporte/snelis/arquivos/2017-edital-no-01/orientacoes_estruturantes_pst_2017.pdf). Acesso em: 13 maio 2021.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e história**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

CARNEIRO F. H. S.; ATHAYDE, P. F. A.; MASCARENHAS, F. Era uma vez um ministério do esporte...: seu financiamento e gasto nos governos Lula, Dilma e Temer. **Motrivência**, v. 31, n. 60, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8042.2019e65541>

MATIAS, W. B. A Política Esportiva do Governo Lula: O Programa Segundo Tempo. **LICERE - Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, v. 16, n. 1, 2013. DOI: <https://doi.org/10.35699/1981-3171.2013.686>

REIS, N. S. *et al.* O esporte educacional como tema da produção de conhecimento no periodismo científico brasileiro: uma revisão sistemática. **Revista Pensar a prática**. v. 18 n. 3, 2015. DOI: <https://doi.org/10.5216/rpp.v18i3.34326>

SILVA, D. S.; BORGES, C.N.F.; AMARAL, S. C. F. Gestão das políticas públicas do Ministério do

Esporte do Brasil. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 29, n. 1, 2015.  
<https://doi.org/10.1590/1807-55092015000100065>

TAFFAREL, C. N. Z.; SANTOS JÚNIOR, C. L. Política nacional do esporte: as consequências do desmonte do ministério do esporte. **Motrivivência**, v. 31, n. 60, 2019. DOI:  
<https://doi.org/10.5007/2175-8042.2019e66105>